



Boletim nº 367 - 04.02.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Reserva de vagas de estacionamento - Transtorno do espectro autista - Vício de iniciativa - Impacto orçamentário - Exorbitância da competência suplementar - Inconstitucionalidade

Lei municipal - Municipalização do ensino fundamental - Escolas estaduais - Consulta prévia à comunidade escolar - Aprovação legislativa - Competência municipal regulamentar - Inconstitucionalidade não verificada - Improcedência

Câmaras Cíveis

Responsabilidade civil do Estado - Morte de detento - Meningite - Ausência de prova de omissão específica - Atendimento médico imediato - Inexistência de nexo causal

Servidor público municipal - Remoção *ex officio* - Ausência de ato administrativo formal - Retaliação política - Desvio de finalidade - Ilegalidade configurada

Responsabilidade civil do Estado - Escola municipal - Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Acidente no ambiente escolar - Omissão estatal - Dano moral presumido

Escritura pública de compra e venda - Procuração falsa - Perícia grafotécnica - Nulidade do negócio jurídico - Reintegração de posse - Boa-fé dos adquirentes - Dano moral afastado - Reforma parcial da sentença

Sistema Infojud - Medida excepcional - Terceiros estranhos ao processo - Sigilo de dados - Ofícios a *fintechs* - Desnecessidade - Manutenção da decisão

Erro odontológico - Falha na prestação de serviços - Inversão do ônus da prova - Hipossuficiência técnica - Obrigação de resultado - Responsabilidade do profissional liberal - Manutenção da decisão



Câmaras Criminais

Furto simples - Subtração de bem da própria irmã - Representação da vítima não oferecida - Condição de procedibilidade não atendida - Decadência - Reconhecimento

Tribunal do Júri - Indeferimento de juntada de documentos a serem exibidos em plenário - Prazo legal observado - Cerceamento de defesa - Nulidade

Autoria e materialidade comprovadas - Tipicidade penal - Desclassificação para modalidade tentada - Manutenção das qualificadoras - Atenuante sem redução aquém do mínimo legal - Redimensionamento da pena

Crime ambiental - Fauna silvestre - Ausência de perícia e prova técnica - Materialidade não comprovada - Absolvção - Corrupção de menores prejudicada - Extensão ao corréu não recorrente

Câmaras Especializadas

Alimentos provisórios - Desemprego do alimentante - Nova prole - Ausência de prova da redução real da capacidade econômica - Manutenção do *quantum* fixado

Alimentos avoengos - Penhora sobre os rendimentos da executada - Impossibilidade - Idosa em situação de vulnerabilidade

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.203

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 30 (edição extraordinária)

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Reserva de vagas de estacionamento - Transtorno do espectro autista - Vício de iniciativa - Impacto orçamentário - Exorbitância da competência suplementar - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 5.034/2024 de Cataguases. Garantia de reserva de vagas de estacionamento para portadores de



transtorno de espectro autista. Iniciativa parlamentar. Criação de obrigações e despesas a órgão administrativo sem estimativa de impacto financeiro. Exorbitância da competência suplementar. Inconstitucionalidade presente. Pedido julgado procedente.

- Ao dispor que a Catrans ("Cataguases Trânsito"), órgão vinculado ao Poder Executivo municipal, deverá promover a identificação das vagas reservadas às pessoas portadoras de transtorno de espectro autista com o símbolo universal da "fita quebra-cabeças", sem apresentar uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro ou indicar a correspondente fonte de custeio, a legislação em questão, de iniciativa parlamentar, incorre em vício de iniciativa e ofensa ao princípio constitucional da isonomia e da separação dos Poderes, além de ferir o disposto no art. 113 do ADCT da Constituição da República.

- A legislação questionada também incorre em inconstitucionalidade ao autorizar a reserva de vagas indistintamente aos portadores de TEA, tenham estes ou não comprometimento de sua mobilidade, favorecendo-os em maior amplitude em face dos demais portadores de necessidades especiais e, assim, ultrapassando o limite autorizado de suplementação da legislação federal.

- Pedido julgado procedente. (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.357294-8/000](#), Rel. Des. Eduardo Brum, Órgão Especial, j. em 16.12.2025, p. em 21.01.2026)

Processo cível - Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

[Lei municipal - Municipalização do ensino fundamental - Escolas estaduais - Consulta prévia à comunidade escolar - Aprovação legislativa - Competência municipal regulamentar - Inconstitucionalidade não verificada - Improcedência](#)

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.151/2021. Município de Manhuaçu. Municipalização do ensino fundamental das escolas estaduais. Inconstitucionalidade não verificada. Pedido julgado improcedente.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Prefeita do Município de Manhuaçu em face da Lei Municipal nº 4.151/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Estaduais na cidade.

- Tendo em vista que os entes municipais possuem competência para legislar, em caráter regulamentar, sobre a educação, desde que observadas as normas gerais expedidas pela União, e que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo, não se evidencia vício de inconstitucionalidade na lei impugnada.

- Pedido julgado improcedente. (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.186173-8/000](#), Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 10.12.2025, p. em 21.01.2026)

Câmaras Cíveis

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Responsabilidade civil do Estado - Morte de detento - Meningite - Ausência de prova de omissão específica - Atendimento médico imediato - Inexistência de nexo causal

Ementa: Apelação cível. Responsabilidade civil do Estado. Morte de detento. Meningite. Ausência de prova de omissão específica. Atendimento médico imediato. Inexistência de nexo causal. Tema 592/STF. Improcedência mantida. Recurso não provido.

- A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento, embora objetiva, exige a demonstração de omissão específica e de nexo causal entre a conduta estatal e o resultado danoso, nos termos do Tema 592 do STF.

- Comprovado que o óbito decorreu de meningite e que o custodiado recebeu atendimento imediato, inexistindo sinais de violência, precariedade sanitária, surto infeccioso ou qualquer elemento técnico capaz de vincular o ambiente prisional à aquisição da doença, afasta-se a responsabilidade estatal.

- Não demonstrado o fato constitutivo do direito alegado (art. 373, I, CPC), impõe-se a manutenção da sentença de improcedência.

- Recurso não provido, com majoração dos honorários recursais. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.376328-8/001](#), Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 26.01.2026, p. em 26.01.2026).

Processo cível - Direito Administrativo - Servidores públicos

Servidor público municipal - Remoção *ex officio* - Ausência de ato administrativo formal - Retaliação política - Desvio de finalidade - Ilegalidade configurada

Ementa: Direito Administrativo. Reexame necessário. Mandado de segurança. Servidor público municipal. Remoção *ex officio*. Ausência de ato administrativo formal. Desvio de finalidade por retaliação política. Ilegalidade configurada. Sentença mantida.

I. Caso em exame.

- Reexame necessário da sentença que concedeu a ordem, para anular o ato de remoção da impetrante.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em verificar se a remoção *ex officio* de servidora pública sem motivação formal e adequada configura violação aos princípios constitucionais da Administração Pública.

III. Razões de decidir.

- A remoção de servidor público, mesmo quando discricionária, exige motivação idônea, com demonstração do interesse público que a justifique, sob pena de nulidade por violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.
- A ausência de ato administrativo formal impede a aferição dos motivos determinantes da remoção, o que compromete a transparência e inviabiliza o controle de legalidade.
- Provas nos autos evidenciam que a remoção da impetrante teve origem em descontentamento político por parte das autoridades, o que configura desvio de finalidade, passível de anulação judicial.
- O controle judicial exercido na hipótese não afronta o princípio da separação dos Poderes, porquanto se limita à análise da legalidade do ato administrativo, e não de sua conveniência ou oportunidade.

IV. Dispositivo.

- Sentença confirmada, em reexame necessário. (TJMG - [Remessa Necessária-Cv nº 1.0000.25.308611-0/001](#), Rel.^a Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 22.01.2026, p. em 23.01.2026)

Processo cível - Direito Administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Responsabilidade civil do Estado - Escola municipal - Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Acidente no ambiente escolar - Omissão estatal - Dano moral presumido

Ementa: Direito Administrativo e Constitucional. Apelação cível. Responsabilidade civil do Estado. Aluno com TEA em escola municipal. Omissão estatal. Acidente no ambiente escolar. Dano moral presumido. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta pelo Município de Montes Claros contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de indenização por danos morais aviado por menor impúbere, em razão de acidente ocorrido no ambiente escolar, com condenação ao pagamento de R\$5.000,00.

II. Questão em discussão.

- Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de intimação do Ministério Público na instância de origem acarreta nulidade do feito; (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos legais para responsabilização objetiva do Município por omissão na prestação de serviço educacional a aluno com deficiência.

III. Razões de decidir.



- A ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau não enseja nulidade do feito quando suprida pela atuação da Procuradoria-Geral de Justiça em segundo grau, mediante parecer sobre o mérito da demanda, conforme orientação pacificada do STJ.
- A responsabilidade civil do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da CF/1988, é objetiva e fundamentada na teoria do risco administrativo, aplicando-se também às condutas omissivas, conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE nº 841.526.
- No caso concreto, restou incontroverso que o menor, diagnosticado com autismo nível 3, sofreu acidente em ambiente escolar municipal, resultando na perda de quatro dentes, sem comprovação de que estivesse acompanhado de profissional adequado, evidenciando falha na prestação do serviço público e descumprimento do dever qualificado de proteção previsto no art. 9º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- A alegação genérica do Município quanto à existência de profissionais de apoio nas escolas não se confirmou no caso concreto, inexistindo prova específica de acompanhamento individualizado do autor.
- O dano moral, em situações como a dos autos, é presumido, dada a gravidade da lesão física sofrida por criança em ambiente escolar, conforme documentos médicos e odontológicos apresentados.

IV. Dispositivo.

- Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CPC, arts. 178, II, e 373, II; Lei nº 13.146/2015, art. 9º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 841.526, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, j. em 30.03.2016, *DJe* de 1º.08.2016; STJ, AgInt no AREsp nº 2.329.546/BA, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 18.09.2023; STJ, AgInt no AREsp nº 2.048.678/PA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. em 08.05.2023; TJMG, Ap. Cív. nº 1.0000.24.456784-8/001, Rel. Des. Marcus Vinícius Mendes do Valle, j. em 14.02.2025; TJMG, Ap. Cív. nº 1.0194.15.000866-3/001, Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, j. em 08.03.2022. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.324474-3/001](#), Rel.ª Des.ª Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 22.01.2026, p. em 23.01.2026).

Processo cível - Direito Civil - Ação Anulatória

Escritura pública de compra e venda - Procuração falsa - Perícia grafotécnica - Nulidade do negócio jurídico - Reintegração de posse - Boa-fé dos adquirentes - Dano moral afastado - Reforma parcial da sentença

Ementa: Direito civil. Apelação cível. Ação de anulação de escritura pública de compra e venda. Procuração falsa. Nulidade do negócio jurídico. Indenização por dano moral. Reforma parcial da sentença.

I. Caso em exame.

- Apelação cível interposta por compradores de imóvel contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de anulação de escritura pública, reconhecendo a nulidade da procuração e do negócio jurídico, determinando a reintegração da autora na posse do bem e condenando os réus ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$20.000,00.
- Os apelantes alegaram cerceamento de defesa por indeferimento de prova testemunhal, impugnam a validade da perícia grafotécnica e pleitearam a exclusão ou, subsidiariamente, a redução da indenização.
- Voto vencido do Relator negando provimento ao recurso. Divergência acolhida para excluir a condenação por danos morais.

II. Questão em discussão.

Há três questões em discussão: (i) saber se o indeferimento de prova testemunhal constitui cerceamento de defesa; (ii) saber se a prova pericial foi suficiente para concluir pela falsidade da procuração e nulidade do negócio jurídico; e (iii) saber se é cabível a condenação dos apelantes ao pagamento de indenização por dano moral, à luz de sua alegada boa-fé.

III. Razões de decidir.

- O indeferimento da prova testemunhal, nos termos do art. 370 do CPC, não configura cerceamento de defesa quando se mostra impertinente à elucidação do ponto controvertido, sendo suficiente a prova técnica.
- A perícia grafotécnica concluiu pela falsidade das assinaturas nos documentos que instruíram a escritura e a procuração pública, revelando fraude e ausência de outorga válida.
- A falsidade da procuração torna nulo o negócio jurídico, nos termos do art. 166, II e IV, do CC.
- Embora a sentença tenha reconhecido responsabilidade objetiva dos compradores, a maioria do colegiado concluiu que não houve prova de dolo, culpa ou conluio dos apelantes na fraude, afastando sua responsabilidade pelos danos morais.
- Reconhecida a boa-fé dos apelantes, tendo em vista a inexistência de elementos que demonstrassem sua participação ou ciência da fraude.

IV. Dispositivo e tese.

- Apelação cível parcialmente provida para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Mantida a nulidade da procuração e da escritura.

Tese de julgamento:



- A falsidade de procuração pública invalida o negócio jurídico de compra e venda dela derivado.

- A ausência de dolo ou culpa afasta a responsabilidade civil dos adquirentes pela reparação de dano moral decorrente da fraude, quando demonstrada sua boa-fé. (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.25.356225-0/001](#), Rel. Des. Newton Teixeira Carvalho, 13ª Câmara Cível, j. em 23.01.2026, p. em 27.01.2026)

Processo cível - Direito Processual Civil - Execução de título extrajudicial

Sistema Infojud - Medida excepcional - Terceiros estranhos ao processo - Sigilo de dados - Ofícios a *fintechs* - Desnecessidade - Manutenção da decisão

Ementa: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Utilização do Sistema Infojud. Restrição a situações excepcionais. Terceiros estranhos ao processo. Impossibilidade. Expedição de ofícios às *fintechs*. Desnecessidade. Manutenção da decisão recorrida.

- O Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud) permite o acesso a dados fiscais, sendo medida excepcional e invasiva, destinada exclusivamente à investigação de bens do devedor para garantia da execução e vedada a pesquisa envolvendo terceiros estranhos ao feito, salvo em situações excepcionais.

- A utilização do Infojud deve observar os direitos fundamentais, como o sigilo de dados, garantido constitucionalmente (art. 5º, X, CF/1988), sendo inadmissível sua aplicação a terceiros que não integram o polo passivo da demanda.

- Quanto à expedição de ofícios às *Fintechs*, verifica-se que, em regra, as instituições financeiras já são abarcadas pelas pesquisas realizadas por meio do Sisbajud, não se justificando medidas adicionais quando a adequação do sistema está comprovada.

- Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0024.93.013116-4/002](#), Rel.^a Des.^a Fabiana da Cunha Pasqua, 13ª Câmara Cível, j. em 23.01.2026, p. em 26.01.2026)

Processo cível - Direito Civil - Direito do Consumidor

Erro odontológico - Falha na prestação de serviços - Inversão do ônus da prova - Hipossuficiência técnica - Obrigação de resultado - Responsabilidade do profissional liberal - Manutenção da decisão

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de indenização por danos materiais e morais. Falha na prestação de serviços. Erro odontológico. Inversão do ônus da prova. Possibilidade. Necessidade de comprovação da qualidade e adequação dos materiais e dos serviços prestados. Obrigação de resultado. Hipossuficiência técnica da parte autora.

- A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC não ocorre de forma automática, pois se trata de medida excepcional condicionada à presença dos requisitos da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. A responsabilidade do profissional liberal (CDC, art. 14, § 4º) não exclui a



possibilidade de inversão do ônus da prova, se presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o profissional demonstrar ter agido com respeito às orientações técnicas aplicáveis (AgRg no Ag nº 969.015/SC, Rel.ª Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. em 07.04.2011, DJe de 28.04.2011). Versando o caso sobre suposto erro odontológico relacionado a implantes e próteses, fato é que o paciente detém menos conhecimento acerca dos procedimentos e atos realizados durante os serviços que lhe foram prestados, restando presentes os requisitos legais exigidos para o deferimento da inversão do ônus da prova. (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.078897-3/002](#), Rel. Des. Baeta Neves, 17ª Câmara Cível, j. em 28.01.2026, p. em 29.01.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto simples - Subtração de bem da própria irmã - Representação da vítima não oferecida - Condição de procedibilidade não atendida - Decadência - Reconhecimento

Ementa: Apelação criminal. Delito de furto simples. Subtração de bem da própria irmã. Representação não oferecida. Condição de procedibilidade não atendida. Decadência. Reconhecimento. Punibilidade extinta.

- Em se tratando de subtração de objeto da própria irmã, exige-se como condição de procedibilidade, para a instauração da ação penal, a representação.

- Decorrido o prazo legal previsto para o oferecimento da representação, extingue-se a punibilidade do acusado, pela decadência. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.417782-7/001](#), Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 22.01.2026, p. em 23.01.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra a vida

Tribunal do Júri - Indeferimento de juntada de documentos a serem exibidos em plenário - Prazo legal observado - Cerceamento de defesa - Nulidade

Ementa: Apelação criminal. Júri. Homicídio qualificado pelo motivo fútil. Recurso defensivo e ministerial. Preliminar. Indeferimento de juntada de documentos a serem exibidos em plenário. Nulidade. Tríduo legal observado. Cerceamento de defesa configurado. Preliminar acolhida, prejudicada a análise das demais questões ventiladas no recurso.

- Configura cerceamento de defesa a decisão que indefere a juntada de documentos a serem exibidos em plenário, mesmo tendo sido observado o tríduo legal previsto no art. 479 do CPP. Para a contagem do prazo de três dias, considera-se a data da juntada do documento, e não a da ciência da parte contrária acerca dos documentos anexados, conforme previsto expressamente no art. 479 do CPP. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, prejudicada a análise das demais questões ventiladas no recurso. (TJMG - [Apelação Criminal nº](#)



[1.0000.24.316032-2/002](#), Rel. Des. Doorgal Borges de Andrada, 4ª Câmara Criminal, j. em 21.01.2026, p. em 26.01.2026).

Processo criminal - Direito Penal - Furto qualificado

Autoria e materialidade comprovadas - Tipicidade penal - Desclassificação para modalidade tentada - Manutenção das qualificadoras - Atenuante sem redução aquém do mínimo legal - Redimensionamento da pena

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado. Absolvção. Autoria e materialidade delitivas comprovadas. Tipicidade demonstrada. Desclassificação do delito para sua forma tentada. Cabimento. Decote das qualificadoras reconhecidas. Inviabilidade. Redução da sanção provisória em patamar aquém do mínimo legal. Impossibilidade.

- Demonstrado que o acusado tentou subtrair uma motocicleta pertencente à vítima, sem tirá-la da esfera de vigilância dela, impõe-se a manutenção de sua condenação pelo delito imputado.
- Considerando que os atos praticados pelo réu superaram a fase de preparação, mas que o delito não se consumou em virtude de circunstâncias alheias à vontade do agente, deve ser reconhecida a modalidade tentada.
- Uma vez que as qualificadoras ficaram comprovadas não apenas pela prova oral, mas por outros elementos, a incluir perícia, descabido o decote.
- A incidência de atenuantes não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Súmula 231 do STJ. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.266341-4/001](#), Rel. Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama, 7ª Câmara Criminal, j. em 28.01.2026, p. em 28.01.2026)

Processo criminal - Direito Penal - Crime ambiental

Crime ambiental - Fauna silvestre - Ausência de perícia e prova técnica - Materialidade não comprovada - Absolvção - Corrupção de menores prejudicada - Extensão ao corréu não recorrente

Ementa: Apelação criminal. Crime ambiental e corrupção de menor. Aves. Ausência de perícia ou análise do animal. Registro fotográfico de baixa qualidade. Materialidade não comprovada. Absolvção. Medida que se impõe. 244-b do ECA. Absolvção. Extensão de efeitos ao corréu não recorrente. Art. 580 do CPP. Defensor dativo. Honorários. Atuação em grau de recurso. Cabimento.

- Considerando que nenhuma perícia se chegou a realizar nas espécies apreendidas, para o fim de averiguar, com maior exatidão, a efetiva proibição de captura, aplico, *in casu*, as disposições do art. 386, inciso VII, do CPP.
- Absolvidos da imputação principal, parece também o tipo penal do art. 244-B do ECA.

- No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros, *ex vi* do art. 580 do CPP.

- Tendo o 1º apelante sido assistido por Defensor Dativo, presume-se verdadeira a alegação de hipossuficiência financeira, devendo ser concedido ao réu os benefícios da assistência judiciária, com a suspensão da exigibilidade.

V.v. - É suficiente para comprovar a materialidade delitiva do crime previsto no art. 29 da Lei 9.605/98 documento redigido por médica veterinária, a atestar que as aves apreendidas tratavam da espécie *saltator simillis*, pertencente à fauna silvestre brasileira.

- Demonstrada a participação do menor da caça ilegal, deve ser mantida a condenação dos acusados pelo crime descrito no art.244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Presentes dados concretos de reprovabilidade extraídos dos autos a lhe servirem de fundamento, deve ser mantida a dosimetria penal estabelecida na sentença combatida.

- Sendo um dos réus reincidente e possuidor de maus antecedentes, não há como aplicar o regime prisional mais brando nem mesmo substituir a pena corporal por restritivas de direitos. (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.25.272391-1/001](#), Rel. Des. Sálvio Chaves, 7ª Câmara Criminal, j. em 28.01.2026, p. em 28.01.2026)

Câmaras Especializadas

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família

Alimentos provisórios - Desemprego do alimentante - Nova prole - Ausência de prova da redução real da capacidade econômica - Manutenção do *quantum* fixado

Ementa: Direito de Família. Agravo de instrumento. Alimentos provisórios. Desemprego do alimentante. Nova prole. Ausência de prova da redução real da capacidade econômica. Manutenção do *quantum* fixado. Recurso desprovido.

I. Caso em exame.

- Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação de alimentos c/c guarda e regulamentação de guarda e visitas que indeferiu pedido de minoração dos alimentos provisórios fixados inicialmente em 35% do salário mínimo e majorados, em sede recursal, para 70% do salário mínimo, em favor do filho menor de 3 anos.

II. Questão em discussão.

- A questão em discussão consiste em definir se a situação alegada pelo alimentante, notadamente o desemprego e a existência de outra obrigação

alimentar, autoriza a minoração dos alimentos provisórios fixados em favor do menor.

III. Razões de decidir.

- A obrigação alimentar decorre diretamente do art. 229 da Constituição Federal e do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, impondo aos pais o dever de prover o sustento dos filhos, segundo o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade.

- As necessidades de criança de 3 anos são presumidas e abrangem despesas básicas indispensáveis ao crescimento digno (alimentação, saúde, educação, moradia, transporte, higiene e lazer).

- O desemprego do alimentante, por si só, não isenta nem reduz automaticamente o encargo alimentar, sobretudo quando não comprovada efetiva alteração substancial da capacidade econômica, inexistindo, nos autos, documentos contemporâneos hábeis a demonstrar incapacidade financeira.

- A alegação de obrigação alimentar relativa a outro filho não conduz, por si, à minoração da pensão, conforme entendimento consolidado do STJ (AgInt na Pet nº 13.372/SP), devendo permanecer hígida obrigação anteriormente fixada salvo prova robusta de redução real e significativa dos rendimentos.

- Ausentes elementos probatórios suficientes que demonstrem a alegada desproporção entre as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentado, mantém-se o valor fixado.

IV. Dispositivo e tese.

- Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

- A situação de desemprego, desacompanhada de prova robusta de diminuição substancial da capacidade financeira, não autoriza a redução dos alimentos provisórios fixados em favor de filho menor.

- A constituição de nova família ou o nascimento de outro filho não justificam, por si só, a minoração da obrigação alimentar anteriormente estabelecida.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 229; CC, art. 1.694, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt na Pet nº 13.372/SP, Rel.^a Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. em 28.09.2020. TJMG, AI nº 1.0000.22.222737-3/003; TJMG, AC nº 1.0000.22.124020-3/002; TJMG, AI nº 1.0000.23.051805-2/001. (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.24.282657-6/002](#), Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 22.01.2026, p. em 22.01.2026)

Processo cível - Direito Civil - Direito de Família



Alimentos avoengos - Penhora sobre os rendimentos da executada - Impossibilidade - Idosa em situação de vulnerabilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença de alimentos avoengos. Penhora sobre os rendimentos da executada. Impossibilidade. Idosa em situação de vulnerabilidade. Recurso desprovido.

- Em regra, os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal são impenhoráveis (art. 833, IV, do CPC/15).

- Muito embora se considere que, em se tratando de débito alimentar, a lei autoriza o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia, limitado a cinquenta por cento de seus ganhos líquidos do executado, o que se justifica em razão da natureza dos alimentos, umbilicalmente ligados à dignidade da pessoa humana, sem, por outro lado, comprometer a subsistência do devedor, já que referido desconto é limitado à metade dos seus rendimentos líquidos (art. 529, § 3º, do CPC/15), no caso em espeque, se mostra temerária a determinação de retorno dos bloqueios, uma vez que a executada é pessoa idosa, em situação de extrema vulnerabilidade, dependendo de seus proventos para sua subsistência.

- Negar provimento ao recurso. (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0000.25.379684-1/001](#), Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 22.01.2026, p. em 23.01.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1.203 - Publicação 2 de fevereiro de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1203.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 30 (edição extraordinária) - Publicação 27 de janeiro de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0030E>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

• • • Boletim de Jurisprudência



[Clique aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.